

Decreto nº 4.317, de 1º de junho de 2015.

Acresce dispositivos ao regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Taquaritinga aprovado pelo Decreto Municipal nº 223, de 09 de janeiro de 1971, que especifica e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os arts. 111-A, 111-B, 111-C, 111-D, 111-E, 111-F, 111-G e 111-H, ao regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Taquaritinga, aprovado pelo Decreto Municipal nº 223, de 09 de janeiro de 1971, com as seguintes redações:

REVISÃO DE CONSUMO

Art. 111-A. Através de requerimento, o contribuinte poderá solicitar a revisão das faturas de água e esgoto já emitidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu vencimento, que poderão ser recalculadas, desde que comprovadas através de vistoria pelo SAAET, as seguintes condições:

I - Inconformidade na aferição de consumo;

II - Vazamento invisível dentro do imóvel;

§ 1º. A revisão de faturas não será realizada nas instalações que possuírem instalações em desacordo com o padrão estabelecido neste regulamento e quando existirem débitos no cadastro do imóvel, salvo os que se referem a revisão pretendida;

§ 2º. Em caso de solicitação de revisão com devolução de valores, o requerente deverá comprovar seu vínculo com o imóvel e apresentar toda documentação solicitada pelo SAAET;

§ 3º. Em caso de vazamento interno, o contribuinte deverá solicitar nova vistoria para comprovação do conserto, possibilitando a revisão das faturas;

§ 4º. O critério a ser observado para recálculo das faturas será a média de consumo obtida nos últimos 12 meses do cadastro, ou, em caso de impossibilidade, será utilizado a média dos meses disponíveis, ou, do mês posterior, podendo ser aguardado o seu fechamento para recálculo;

DAS INSTALAÇÕES NOVAS

Art. 111-B. São consideradas novas instalações aquelas solicitadas após a entrada em vigor do presente decreto;

Art. 111-C. Será obrigatória a instalação ou construção de caixa padrão de proteção e acomodação de hidrômetro e cavalete em todas as instalações novas em local visível e acessível na parte frontal do imóvel e voltada para o passeio público;

§ 1º. A caixa de proteção e acomodação deverá ser instalada sem obstruções, inclusive de partes móveis, sendo assegurado o livre acesso aos servidores do SAAET para aferição de consumo, interrupção de fornecimento, vistorias e demais serviços;

§ 2º. A instalação da caixa deverá ser feita observando-se o mínimo de 30 (trinta) centímetros de distância do piso medidos até a parte inferior do dispositivo;

§ 3º. Serão admitidas caixas de material plástico ou metálico com a medida mínima de 30 (trinta) centímetros de largura por 25 (vinte e cinco) centímetros de altura e 12 (doze) centímetros de profundidade ou construídas em alvenaria respeitando as medias acima;

§ 4º. As exceções quanto a instalação da caixa de proteção poderão ser concedidas após vistoria do setor competente do SAAET e expedido parecer referente;

Art. 111-D. Será obrigatória em toda instalação nova de esgoto a construção de caixa de inspeção de ligação, onde o SAAET efetuará a interligação do imóvel com a rede de coleta de esgoto pública, respeitando-se as medidas de 60 (sessenta) centímetros de altura, 60 (sessenta) centímetros de largura por 60 (sessenta) centímetros de profundidade;

Parágrafo único. Deverá ser instalada válvula de retenção de esgoto na tubulação do ramal interno do imóvel antes da caixa de inspeção;

Art. 111-E. Serão disponibilizados pelo SAAET informativos impressos e por meios eletrônicos com as medidas e padrões estabelecidos neste regulamento;

cont. do Decreto nº 4.317/2015.

fls. 2

Art. 111-F. Fica terminantemente proibido o escoamento e interligação de tubulação ou qualquer outro dispositivo de águas pluviais diretamente na caixa de inspeção;

Art. 111-G. Nos imóveis onde houver somente coleta de esgoto e abastecimento de águas através de poços, será instalado hidrômetro na captação de água para quantificação do lançamento de efluentes e cobrança da respectiva tarifa de esgoto;

Art. 111-H. As instalações existentes fora de padrão estabelecido, poderão ser notificadas para adequação sob pena de aplicação de multa prevista no art. 95, § 4º, inciso VIII deste regulamento m caso de 3 (três) notificações não atendidas, podendo ter o fornecimento de abastecimento suspenso até regularização;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de junho de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.